



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE** E A **ARQUIDIOCESE DE ARACAJU – PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, ATRAVES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 09/2020, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS**, localizada à Praça Dr. Heráclito Gonçalves, nº 234 - Centro, CEP: 49.170-000 na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 14.828.342/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária a Sr.^a **LÍCIA MARIA TORRES AGUIAR**, portadora do CPF, 719.617.205-15 e RG, 1.088.558-SSP/SE, doravante denominado **Locatário**, a **ARQUIDIOCESE DE ARACAJU – PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CNPJ nº 13.043.021/0012-99, com sede a Rua Olímpio Campos, 228, Centro, Aracaju/SE, representado(a) por nomeação o(a) Sr.(a). Revmo. Pe. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, portadora do R.G. Nº 6672528-35 2ª VIA - SSP-BA e C.P.F. Nº 670.741.115-20, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras/SE, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, situado nesta cidade, na Rua Tobias Barreto, nº 22, Centro Laranjeiras/SE para atender as necessidades da Casa de Acolhimento e Vivência destinada a Crianças e Adolescentes em situação de Risco pessoal e social ou abandono, através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação será **até 31/12/2020**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global da contratação é de **R\$ 11.885,08 (Onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais oito centavos)**, a ser pago pelo Locatário, o valor proporcional no primeiro e no último mês e as demais no valor de **R\$ 2.200,99 (Dois mil e duzentos reais e noventa e nove centavos)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.



000043

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§1º - O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO	13018	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2055	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1001	RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar os órgãos citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§1º - O Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/SE, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de aluguéis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único - O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, para um só fim legal.

Laranjeiras, 29 de julho de 2020.

LÍCIA MARIA TORRES AGUIAR
Secretária do F.M.A.S.

ARQUIDIOCESE DE ARACAJU – PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Responsável Legal
Pe. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA